



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

PROCESSO ADMINISTRATIVO

35/2025 FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14/2025 FMS

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA SC

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE SERRADA – SC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 242.828,00 (Duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e vinte e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

02 (dois) anos

LOCAL:

e-mail: licitacao@ponteserrada.sc.gov.br

A partir do dia 13 de agosto de 2025, os interessados deverão enviar o Requerimento para Credenciamento e a Documentação de Habilitação, em conformidade com este Edital, conforme segue: - As inscrições deverão ser realizadas por intermédio de correspondência eletrônica, para o e-mail licitacao@ponteserrada.sc.gov.br, com o “Assunto”: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/FMS, com os documentos devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, em formato “PDF”.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025 FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2025 FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Madre Maria Theodora, n. 264, centro, Ponte Serrada/SC, através do **Prefeito Municipal, Sr. ADENIR FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá documentação e propostas para **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 79 da Lei n. 14.133/21 e alterações, condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de profissionais ou empresas habilitadas nas áreas de **FISIOTERAPIA e FONOAUDIOLOGIA**, para a prestação de serviços de saúde ambulatorial, de forma complementar ao SUS, na sede do Município de Ponte Serrada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Credenciamento de profissional especializado para prestação de serviço em Fisioterapia, com duração de 30 minutos cada sessão por paciente.	UND	2400	R\$ 52,22	R\$ 125.328,00
02	Credenciamento de empresa para prestação de serviço de Fonoaudiologia com especialização em método ABA e PROMPT (Sessões individuais) de 45min a 01h00.	UND	500	R\$ 235,00	R\$ 117.500,00

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Decreto Municipal nº 042/2023
- Constituição Federal – Art. 199, §1º
- Demais legislações pertinentes



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

3. PRAZO E REGIME

3.1. **Regime de execução:** Prestação de serviço por demanda, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

3.2. **Prazo de vigência:** 02 (dois) anos, prorrogável conforme o interesse público.

3.3. **Prazo Contratual:** O prazo da execução dos serviços e de vigência do Termo de Credenciamento será de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

3.4. A prestação dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis, atendendo as condições estabelecidas no ETP e TR.

3.5. Os atendimentos devem ser realizados no Município de Ponte Serrada.

OBS: O presente edital de credenciamento ficará aberto pelo prazo de 02 (dois) anos, ou seja, o Município de Ponte Serrada/SC credenciará, durante o período de vigência deste Edital, todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistirá possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas ou físicas que atenderem as condições do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e deste edital.

4.2. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à Prefeitura de Ponte Serrada são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

4.3. O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste edital.

4.4. Para solicitar o credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá encaminhar os documentos relacionados no item 6 deste edital para o endereço eletrônico (e-mail: licitacao@ponteserrada.sc.gov.br);

4.5. Os documentos acima elencados poderão ser apresentados em cópias simples desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados no ato da entrega, ou em



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

cópias autenticadas por qualquer processo de autenticação por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6. A solicitação de credenciamento deverá ser feita por estabelecimento da pessoa jurídica interessada.

4.7. Pretendendo-se credenciar a matriz os documentos deverão ser apresentados em nome desta. Se houver interesse em credenciar a filial ou filiais da mesma credenciada, deverão ser requeridos credenciamentos individuais.

4.8. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

4.9. Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Equipe Técnica da Prefeitura de Ponte Serrada, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

4.10. Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a credenciada será convocada pela Prefeitura de Ponte Serrada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

4.11. A Prefeitura de Ponte Serrada poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

4.12. As decisões da Prefeitura de Ponte Serrada que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

4.13. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser interposto perante a Equipe Técnica da Prefeitura de Ponte Serrada.

4.14. Recebido o recurso a Equipe Técnica da Prefeitura de Ponte Serrada poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á à Presidente da Prefeitura de Ponte Serrada que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

4.15. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Município de Ponte Serrada: 49-3435-6014 e 3435-6021 – Rua Madre Maria Theodora, n. 264, centro, e-mail: licitacao@ponteserrada.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

5.1. Poderão participar do presente credenciamento, as pessoas jurídicas e físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto desde edital, desde que estejam regularmente estabelecidas no país;

5.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Não poderão participar do credenciamento:

5.6. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.7. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. O impedimento de que trata o item 5.9 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5.13. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.14. A vedação de que trata o item 5.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Requerimento formal de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I.

6.2. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

6.3. análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitações.

6.4. A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

6.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou da consolidação respectiva**;

6.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:
- b) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) A regularidade perante a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

e) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro no CREFITO e regularidade profissional (Fisioterapeuta)

b) Registro no CREFONO (Fonoaudiólogo)

c) A interessada deverá apresentar pelo menos 01 (um) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresas públicas ou privadas, em nome da empresa licitante, comprovando que a mesma já executou, de forma satisfatória, o fornecimento destes itens;

7. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Alvará de funcionamento vigente para o ano de 2025;

b) Certificado de Ensino Superior na área;

c) Certificado de Capacitação nas abordagens ABA (Análise do Comportamento Aplicado) e Certificado em treinamento PROMPT (Fonoaudiólogo)

d) Declaração Unificada;

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Termo de Credenciamento terá a vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados mediante aditivo firmado entre as partes e desde que mantidas inalteradas as condições do presente credenciamento conforme a legislação vigente.

8.2. A CREDENCIADA terá 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato para disponibilizar ao Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Ponte Serrada, a oferta de vagas para o agendamento dos usuários, com data e hora para realização do atendimento;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Município de Ponte Serrada: 49-3435-6014 e 3435-6021 – Rua Madre Maria Theodora, n. 264, centro, e-mail: licitacao@ponteserrada.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

- 9.1. O prestador apresentará mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, os relatórios e os documentos físicos referentes aos serviços prestados. O relatório físico e demais documentos deverão ser entregues ao Secretário Municipal de Saúde;
- 9.2. Havendo divergência ou erro entre o serviço contratado e o serviço prestado, fica assegurada a Secretaria de Saúde a realização de auditoria para aferição correta do serviço executado, devendo o contratado emitir nota fiscal conforme o valor aferido;
- 9.3. Após o processamento será enviado pelo Secretário de Saúde documento ao Setor Financeiro sobre os procedimentos autorizados/realizados e os valores relacionados, segundo a documentação apresentada pelo prestador;
- 9.4. O prestador deverá seguir as orientações relativas à emissão de Nota Fiscal solicitada pelo Financeiro;
- 9.5. O repasse dos valores será realizado de acordo com a prestação dos serviços executados, mediante apresentação dos documentos acima listados.

10. REEQUILÍBRIO E REAJUSTE CONTRATUAL

- 10.1. Os valores estabelecidos no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados anualmente, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da assinatura do termo, conforme o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 134, inciso II da Lei nº 14.133/2021, observando-se a variação do índice oficial adotado pela Administração.
- 10.2. Para fins de reajuste, será aplicado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com base na variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do pedido de reajuste.
- 10.3. O reajuste será concedido **mediante requerimento formal do credenciado**, o qual será submetido à análise da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Jurídica do Município.
- 10.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, **verificar a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado**, podendo, caso necessário, promover a **revisão contratual para adequação**, respeitado o contraditório e ampla defesa.
- 10.5. Na hipótese de **desequilíbrio econômico-financeiro** decorrente de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, ou ainda por força maior



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

ou caso fortuito, poderá ser requerida **revisão dos valores**, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A eventual concessão de reajuste ou revisão **não terá efeito retroativo**, salvo quando houver atraso imputável exclusivamente à Administração.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as disposições constantes no ETP e TR (anexos do edital).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

As obrigações seguem conforme as disposições constantes no ETP e TR (anexos do edital).

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução do contrato será realizado pela equipe designada, tendo como fiscais:

Fiscal do contrato:

Nome: Maristela Giombelli Moraes

Cargo: Enfermeira

Gestor do contrato:

Nome: Dani Felipe de Souza Pinto

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

14. SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. A contratada ficará sujeita às sanções previstas nos **arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais cominações legais, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, execução irregular ou infração contratual.

14.2. As penalidades aplicáveis incluem:

a) Advertência;

b) Multa (compensatória ou moratória);



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3. A aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

15.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

15.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

15.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

15.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município de Ponte Serrada/SC.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

16.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@ponteserrada.sc.gov.br

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site municipal <https://ponteserrada.sc.gov.br/licitacoes/>

18. CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

18.1. Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Contrato.

18.2. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para o serviço, o município se reserva a escolha da empresa credenciada para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados. (Por ordem de credenciamento).

19. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

19.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

19.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

19.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;
- Perda das condições de habilitação do credenciado;
- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

19.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

19.6. O pedido de credenciamento de que trata o item 5 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

19.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 14, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

19.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

19.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco à demanda mínima de serviços, ficando sua efetiva utilização condicionada à necessidade e à conveniência da Administração.

20.2. A qualquer tempo, poderá a Administração **revogar ou anular o presente chamamento público**, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou por ilegalidade, conforme previsto nos arts. 71 e 72 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba aos interessados direito à indenização.

20.3. O profissional ou empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

20.4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Saúde**, com o apoio da **Procuradoria Jurídica do Município**, aplicando-se subsidiariamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A participação neste chamamento implica **aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital**, de seus anexos e das normas legais que regem a matéria.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

20.6. Fica eleito o **foro da Comarca de Ponte Serrada/SC** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste procedimento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponte Serrada, 12 de agosto de 2025.

ADENIR FREITAS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC,

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 001/2025 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE SERRADA/SC, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE DE PONTE SERRADA, bem como, a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Termo de Referência, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos, conforme segue:

Item	Descrição	Valor Unt
1	Credenciamento de profissional especializado para prestação de serviço em Fisioterapia, com duração de 30 minutos cada sessão por paciente.	R\$ 52,22
2	Credenciamento de empresa para prestação de serviço de Fonoaudiologia com especialização em método ABA e PROMPT (Sessões individuais) de 45min a 01h00.	R\$ 235,00

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nº Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Email:

Telefone: ()

WhatsApp: ()

1. Responsável Administrativo (Presidente/Diretor/Sócio-proprietário)

Município de Ponte Serrada: 49-3435-6014 e 3435-6021 – Rua Madre Maria Theodora, n. 264, centro, e-mail:
licitacao@ponteserrada.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE PONTESERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

Nome:

Conselho (nº):

CNS ou CPF:

RG:

Cargo em Função:

Carga horária semanal:

2. Responsável Técnico

Nome:

Conselho (nº):

CNS ou CPF:

Cargo em função :

Carga horária semanal:

3. Dados bancários

Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da conta-corrente: _____

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do responsável pela proponente



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual n. _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para efeitos do Pregão Presencial N° conforme segue:

DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, parentesco com o Prefeito, o Vice-Prefeito, Assessores, Secretários e Diretores e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como os Vereadores e as pessoas ligadas a estes por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, ou por adoção, até o primeiro grau, não poderão contratar com o Município.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

DECLARA para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação bem como o cumprimento do **PRAZO DE ENTREGA** dos itens que foi vencedora, conforme o exigido no edital, em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Ponte Serrada, xx de xx de xx.

nome e assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

ANEXO III

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro empresa ou empresa de pequeno porte.
(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC n. 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.777.236/0001-01, com sede na Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR FREITAS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº XXX, com sede na Rua XXX, n. 451, Centro, Ponte Serrada/SC, representada neste ato, pela Senhora XXX, inscrita no CPF sob o nº XXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação n. XX/2025 FMS, e que se regerá pela Lei n. 14.133/21, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE SERRADA – SC.

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Credenciamento de profissional especializado para prestação de serviço em Fisioterapia, com duração de 30 minutos cada sessão por paciente.	UND	2400	R\$ 52,22	R\$ 125.328,00
02	Credenciamento de empresa para prestação de serviço de Fonoaudiologia com especialização em método ABA e PROMPT (Sessões individuais) de 45min a 01h00.	UND	500	R\$ 235,00	R\$ 117.500,00

O(s) quantitativo(s) total(is) exposto(s) no edital é(são) estimado(s) e representa(m) a(s) previsão(ões) deste município para as compras durante o período de 02 (dois) anos;

1.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços deverão ser prestados **na sede do Município de Ponte Serrada/SC**, em local indicado pelo credenciado, desde que devidamente habilitado, com estrutura compatível às normas sanitárias e de acessibilidade, ou em espaço disponibilizado pela Administração, caso aplicável.
- Os atendimentos serão realizados **exclusivamente mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde**, com base em regulação interna do SUS. Não será permitida a prestação direta ao cidadão sem autorização formal.
- Os serviços deverão ser oferecidos em **dias úteis**, no período entre **7h e 18h**, conforme escala previamente definida pela Secretaria de Saúde e compatível com a demanda dos usuários. A carga horária poderá ser variável, conforme a natureza do contrato ou a quantidade de atendimentos realizados.
- O local de atendimento deve possuir: Salas adequadas, higienizadas e com ventilação; Equipamentos compatíveis com os procedimentos a serem realizados; Condições de acessibilidade



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

para pacientes com mobilidade reduzida; Banheiro acessível; Sinalização visível de que o atendimento é prestado em parceria com o Município de Ponte Serrada.

- e) Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados;
- f) O prestador deverá: Manter prontuário individual de cada paciente atendido; Registrar cada atendimento em formulário ou sistema próprio da Secretaria de Saúde; Encaminhar relatórios mensais com a descrição dos atendimentos realizados, devidamente assinados.
- g) É **vedada a subcontratação** dos serviços a terceiros não credenciados, bem como o repasse da execução a profissionais não autorizados pela Administração.
- h) Em caso de ausência injustificada, irregularidade na execução dos serviços ou descumprimento das condições estabelecidas, o contrato/credenciamento poderá ser **interrompido, suspenso ou rescindido**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- i) Não serão pagas sessões realizadas em data anterior a emissão da guia ou em desconformidade com os dispositivos do contrato.
- j) Os agendamentos serão de responsabilidade do paciente, não podendo a autorização emitida ser aceita após 30 (trinta) dias de sua emissão.
- k) O tempo mínimo de atendimento por sessão deverá ser de 45 minutos; (Conforme o item)
- l) O credenciado não estará obrigado a manter vaga e/ou ofertar nova vaga para paciente com histórico de 2 faltas consecutivas e/ou 3 intercaladas.
- m) Os credenciados deverão dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética profissional.
- n) Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.
- o) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores propostos para os serviços prestados;
- p) Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos usuários encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.
- q) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do FMS perante o contratado e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas que incidirem sobre a contratação.
- r) O credenciado deverá encaminhar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde devidamente assinadas por paciente e prestador, para apuração das sessões realizadas.
- s) A assinatura do paciente, bem como a datação das sessões, somente poderá ser efetivada no ato do atendimento, não sendo aceitas guias com rasuras ou preenchidas a lápis.

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- a) O prazo da execução dos serviços e de vigência do Termo de Credenciamento será de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

- a) O Município pagará a contratada somente o valor que for utilizado.
- b) Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Ponte Serrada, e-mail compras@ponteserrada.sc.gov.br.
- c) O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

- d) A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.
- e) Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- f) O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.
- g) Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- h) As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município.
- i) A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- j) O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- k) A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.
- l) Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- m) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- n) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- o) Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- p) Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.
- q) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

r) Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE, REVISÃO

a) Os valores estabelecidos no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados anualmente, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da assinatura do termo, conforme o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 134, inciso II da Lei nº 14.133/2021, observando-se a variação do índice oficial adotado pela Administração.

b) Para fins de reajuste, será aplicado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com base na variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do pedido de reajuste.

c) O reajuste será concedido **mediante requerimento formal do credenciado**, o qual será submetido à análise da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Jurídica do Município.

d) A Administração poderá, a qualquer tempo, **verificar a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado**, podendo, caso necessário, promover a **revisão contratual para adequação**, respeitado o contraditório e ampla defesa.

e) Na hipótese de **desequilíbrio econômico-financeiro** decorrente de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, ou ainda por força maior ou caso fortuito, poderá ser requerida **revisão dos valores**, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

f) A eventual concessão de reajuste ou revisão **não terá efeito retroativo**, salvo quando houver atraso imputável exclusivamente à Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

a) A licitante vencedora ficará obrigada a entregar os itens, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na Autorização de Fornecimento.

b) Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

c) A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

d) Não será admitido que as proponentes interessadas aleguem desconhecimento de fatos/situações ou apresentem necessidades de serviços adicionais após a apresentação da proposta.

e) Todas as despesas relacionadas com a entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora.

f) A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

g) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

h) Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

- i) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;
- j) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do paciente, responsável e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- k) Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- l) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- m) Informar ao CREDENCIANTE através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;
- n) Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- o) Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.
- p) A CREDENCIADA, obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Conferir toda documentação apresentada, visar as Notas Fiscais e relatórios e enviar ao Setor Contábil para empenho e posterior pagamento;
- b) Cabe à Secretaria Municipal de Saúde do município a autorização para entrega dos medicamentos, seguindo a ordem cronológica e/ou de prioridades, conforme descrito na Lei 17.066/2017, que regulamenta as Listas de Espera e o Sistema Nacional de Regulação (SISREG);
- c) Efetuar o pagamento à credenciada dos medicamentos fornecidos;
- d) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, designando servidor para anotar em registro próprio as falhas e solicitar as medidas corretivas;
- e) Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Emitir autorização individualizada para a realização dos Serviços por meio de Autorização de Fornecimentos emitida pelo Setor de Compras do Município.

6. SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. A contratada ficará sujeita às sanções previstas nos **arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais cominações legais, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, execução irregular ou infração contratual.

14.2. As penalidades aplicáveis incluem:

- a) Advertência;
- b) Multa (compensatória ou moratória);
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3. A aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- b) A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- d) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- e) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- f) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- g) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- h) Indenizações e multas.
- i) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. DOS CASOS OMISSOS

- a) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. ALTERAÇÕES

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. PUBLICAÇÃO

- a) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

12. FORO

- a) Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Ponte Serrada/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ponte Serrada/SC, de de 2025.